

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

Aron Dresch

Presidente da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

**Protocolo sob n. 1323:** Notícia de infração apresentada pelo **MIXTO ESPORTE CLUBE** em face da Equipe: **SINOP FUTEBOL CLUBE** - **Requerente:** **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJD/FMF/MT.**

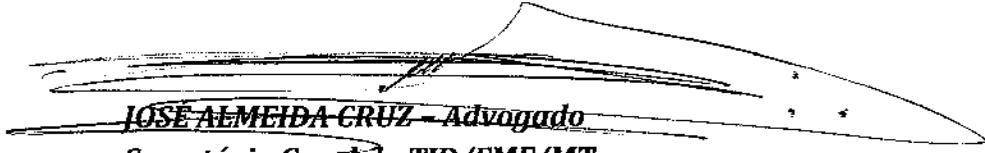
Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a V.S.<sup>a</sup>, a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY – Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA/FMF/MT. Onde por ausência dos requisitos autorizadores previstos no artigo 119 do CBJD, Indefere o pedido liminar vindicado pelo denunciante. Segue em anexo, para conhecimento, registro e cumprimento.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2017.

  
**JOSE ALMEIDA CRUZ – Advogado**  
**Secretário Geral do TJD/FMF/MT**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Processo nº (ainda não autuado) – Denúncia decorrente de notícia de infração protocolada sob o nº 1323.

Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva de Mato Grosso

Requerido: Sinop Futebol Clube

Vistos, etc...

Trata-se de **denúncia com pedido de liminar** formulada pela Procuradoria da Justiça Desportiva de Mato Grosso em atendimento à notícia de infração apresentada pelo MIXTO ESPORTE CLUBE em face da agremiação SINOP FUTEBOL CLUBE, por meio da qual pleiteia sua penalização com base nos artigos 74 e 214 do CBJD por escalação irregular do atleta João Guilherme Ferreira, em desrespeito à decisão da 1ª Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, de 19.09.2017.

Nesse contexto, o denunciante aponta que ao descumprir a punição estabelecida pela 1ª Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, o SINOP FUTEBOL CLUBE teria relacionado o referido atleta em situação irregular nas partidas realizadas em 24.09.2017; 01.10.2017; 09.10.2017; 15.10.2017 e 22.10.2017, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Assim, sustentando a presença dos requisitos legais, requer a concessão de medida liminar *“com vistas a suspender, preventivamente, a segunda fase da Copa FMF – Edição 2017, até ulterior apreciação do assunto perante o TJD/MT, com vistas a evitar danos irreparáveis às demais agremiações participantes da competição”*.

 1



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

---

É o breve relatório.

Decido.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva prevê em seu artigo 119 a possibilidade de concessão de medida liminar pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, quando houver fundado receio de dano irreparável e convencimento acerca da verossimilhança da alegação.

No caso presente, em que pese a fundamentação e os documentos apresentados com a peça acusatória, não reputo presentes os requisitos autorizadores para concessão da medida liminar.

Isto porque, embora o atleta João Guilherme Ferreira tenha sido efetivamente julgado perante a 1ª Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, tendo recebido pena de suspensão por 2 (duas) partidas, é de conhecimento deste Tribunal de Justiça Desportiva que em data de 21.09.2017, por força de decisão monocrática proferida pelo Presidente da aludida Comissão Disciplinar, foi acolhido pedido manejado pelo SINOP ESPORTE CLUBE, a fim de converter o cumprimento da pena remanescente em medida de interesse social, conforme trecho abaixo reproduzido:

*“Do exposto, atendo às diretrizes da legislação desportiva, bem como as ponderações acima, defiro o pleito para, converter o cumprimento da pena remanescente em medida de interesse social, tudo com fulcro nas disposições legais inseridas no §1º do Art. 171 do Código de Justiça Desportiva, determinando a doação de 03 (três) cestas básicas, a serem*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

*entregues no Lar do Vicentino, localizado na Avenida dos Flamboyants, nº 1819, quadra 51, Bairro Jardim Paraíso, Sinop. [...] Cuiabá, 21 de setembro de 2017. Samuel Franco Dalia Neto. Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.”*

Tal circunstância, sem qualquer pretensão de adentrar no mérito da presente denúncia, afasta o convencimento deste juízo acerca da presença do requisito da verossimilhança da alegação trazida pela Doutra Procuradoria de Justiça Desportiva.

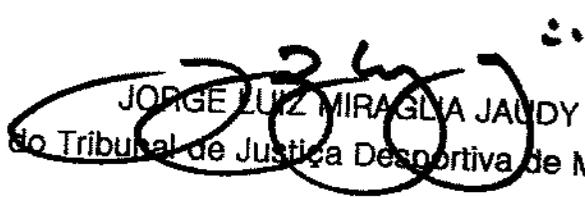
Assim, diante da ausência dos requisitos autorizadores previstos no artigo 119 do CBJD, indefiro o pedido liminar vindicado pelo denunciante.

Intimem-se todas as partes, dando-se ciência à Federação Mato-grossense de Futebol.

Recebo a denúncia, nos termos do artigo 78-A do CBJD.

Encaminhe-se o processo ao Presidente da Primeira Comissão Disciplinar para as providências descritas nos incisos I, II e IV do artigo 78-A do CBJD.

Cuiabá, 25 de outubro de 2017.

  
JORGE LUIZ MIRAGLIA JALDY  
Pres. do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso.